

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.504, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia,
Comunicação e Informática.

Relator: Deputado Moroni Torgan

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.504, de 2001, aprova o ato constante da Portaria nº 60, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Fundação Casa Grande Memorial do Homem Kariri a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nova Olinda, Estado do Ceará. Essa portaria consta da Mensagem nº 733, de 2001, enviada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante alínea **a** do inciso III do art. 32 do Regimento Interno desta Casa.

Por sua vez, a Constituição Federal (art. 49, XII) dispõe que cabe ao Congresso Nacional apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão. É o caso em tela.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.504, de 2001, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

Ante o exposto, este Relator vota pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.504, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002 .

Deputado Moroni Torgan

Relator